



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO  
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE MATO GROSSO DO SUL – CREA - MS E  
AGRAER - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL.**  
**(Processo P-2020/125283-4)**

Pelo presente instrumento o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – Crea-MS**, autarquia federal, entidade de fiscalização do exercício profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, n. 272, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande-MS neste ato representado por sua Presidente, a **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**, brasileira, portadora do CPF n. 393.442.741-34, e da carteira de identidade profissional CREA n. 4769/MS, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande-MS, à Rua Acanto Grego, nº 131, Damha III, doravante denominado **Crea-MS** e o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, entidade de direito público interno, através da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL - AGRAER**, entidade da administração pública indireta, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO, e por ela supervisionada, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro nesta cidade, na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 12 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79031-310, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.981.081/0001-46, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE**, Senhor **ANDRÉ NOGUEIRA BORGES**, brasileiro, Divorciado, Engenheiro Agrimensor, portador do CPF n.º 543.984.791-04, carteira de identidade profissional CREA-MS 4734/MS, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Colibri, 86 – Vila Manoel da Costa Lima, CEP 79040-200, doravante denominado **AGRAER**:

**CONSIDERANDO** a necessidade de conjugar esforços tendo em vista a otimização das atividades e competências desenvolvidas pelas Instituições conveniadas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 5.194, de 24/12/1966 que regulá o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 6.496, de 07/12/1977 que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, altera a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Confea n.º 1.067, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

**CONSIDERANDO** que mediante convênio, o Crea poderá fixar entre os valores correspondentes aos das faixas da Tabela B, independentemente do valor de contrato, o valor para registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas nas seguintes situações:

I – execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada; e

II – execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural.

**CONSIDERANDO** o disposto na Decisão Plenária do Crea-MS PL/MS n.º 406/2020.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RESOLVEM:**

De comum acordo e na melhor forma de Direito celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo, a permissão aos Servidores da AGRAER, profissionais do sistema Confea/Crea, que fazem parte do seu quadro de responsáveis técnicos, registrados no Crea-MS, que possuam ART de Cargo e Função devidamente ativa, e que fazem parte do quadro de responsáveis técnicos, a efetuar o registro e o recolhimento de ART com valor de taxa especial, referente a “execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural”, nos termos do inciso II do art. 5º da Resolução 1.067/2015 do CONFEA.

1.2 O valor da ART a ser aplicado no presente acordo, conforme Decisão Plenária do Crea-MS n.º 406 de 11 de dezembro de 2020, será o previsto na Faixa 7 da Tabela B da Resolução 1.067/2015 do Confea, o qual tem seu valor atualizado anualmente por meio de Decisão Plenária do Confea específica, que aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – para o exercício vigente, independentemente do valor de contrato.

1.3 O presente acordo refere-se ao registro das ART's, destinadas às atividades técnicas realizadas na elaboração de Projetos de crédito rural e Prestação de Serviços de Assistência Técnica nas Propriedades Rurais do Estado de Mato Grosso do Sul que desempenham a produção rural em regime de “Agricultura Familiar” ou programas de apoio à agricultura familiar, bem como a adoção de ações conjuntas entre o Crea-MS e a AGRAER.

1.4 O presente Acordo tem também por objeto a troca de informações técnicas e profissionais entre as partes e o apoio às alterações da legislação e normativos atinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

**2.1. À AGRAER compete:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- a. Fornecer ao **Crea-MS** relação atualizada de todos os Profissionais do Sistema Confea/Crea com vínculo empregatício na Autarquia.
- b. Redigir relatório técnico de atividades anualmente em conjunto com o **Crea-MS**;
- c. Envidar esforços para que os seus funcionários, profissionais submetidos à fiscalização do Sistema **Confea/Crea**, estejam em dia com suas anuidades junto ao **Crea-MS**;
- d. Designar servidor, Engenheiro agrônomo, de seu quadro técnico para acompanhar a execução deste Termo de Cooperação Técnica;
- e. Reservar espaço no Boletim da **AGRAER**, bem como em sua página de Internet e outros meios de comunicação próprios, para divulgação de matérias afetas ao objeto deste termo de cooperação técnica;
- f. Quando da emissão da ART por parte dos seus servidores, garantir que tenha a **AGRAER** como empresa contratada.
- g. Tratar com reserva ou sigilo o intercâmbio de informações;
- h. Fornecer ao Crea-MS, listagem mensal dos projetos confeccionados por Zootecnistas e Médicos Veterinários;

**2.2. Ao Crea-MS compete:**

- a. Fornecer aos Servidores da **AGRAER**, profissionais do Sistema Confea/Crea, acesso na sua página pessoal através de Login e Senha, a ferramenta necessária para a emissão da ART com valor da Faixa 7 da Tabela B da Resolução Confea nº 1.067, de 25 de setembro de 2015 do Confea, nos termos da Decisão Plenária vigente do Confea (que aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – para o exercício vigente) e da Decisão Plenária do Crea-MS n.º 406 de 11 de dezembro de 2020;
- b. Apoiar a **AGRAER** e seus Servidores para o alcance dos objetivos deste Termo;
- d. Disponibilizar material, técnicos e equipe de TI para desenvolvimento de todas as atividades inerentes ao objeto deste Termo;
- e. Redigir relatório técnico de atividades anualmente em conjunto com a **AGRAER**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- f. Apurar as denúncias de infração ética, cometida por profissionais vinculados ao sistema **Confea/Crea** na emissão das ARTs vinculadas ao presente Termo de Cooperação.
- g. Atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as solicitações da **AGRAER**, concernentes às ações de funcionamento do sistema de emissões de ART;
- h. Assessorar a **AGRAER** no cumprimento da legislação profissional;
- i. Reservar espaço no Boletim do **Crea-MS**, bem como em sua página de internet e outros meios de comunicação próprios, para divulgação de matérias afetas ao objeto deste termo de cooperação técnica;
- j. Dar prioridade aos procedimentos relacionados ao objeto do presente termo, especialmente no que se refere ao exercício ilegal da profissão;
- k. Receber, por intermédio de seus órgãos auxiliares, informações e documentos que possam subsidiar a instrução dos seus processos, dando o devido encaminhamento legal;
- l. Ceder com ou sem ônus, desde que previamente solicitados em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, espaço físico em sua sede ou nas inspetorias, para que a **AGRAER** possa desenvolver atividades de cursos, palestras, seminários e outros, atinentes ao presente Termo;
- m. Tratar com reserva ou sigilo o intercâmbio de informações;
- n. Comunicar imediatamente a **AGRAER**, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Termo, para adoção das medidas cabíveis;
- o. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos do presente Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O presente Termo de Cooperação não envolverá repasse de recursos financeiros entre ou por qualquer das partes, devendo cada parte, utilizar de recursos próprios já existentes para realização de suas obrigações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser fielmente executado pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação federal reguladora da matéria, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses, por meio de respectivo Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido unilateralmente a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Este Termo de Cooperação poderá ser modificado através de Termo(s) Aditivo(s), de comum acordo entre os partícipes desde que não haja mudança de objeto.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO**

8.1. Fica vedado aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida com pertinência ao objeto deste Termo de Cooperação a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Compromete-se o **Crea-MS** a efetuar a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial no prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRINCÍPIOS APLICÁVEIS E DO SIGILO**

10.1. Os celebrantes do presente Termo devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no caput e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, guardando sigilo das informações que não devam ser divulgadas, a critério das partes, e de acordo com o estabelecido na legislação vigente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** O descumprimento das exigências contidas no presente Termo, e ainda pendências anteriores, por parte da **AGRAER** constituem impedimento para assinatura de novos Convênios ou parcerias até a respectiva regularização;

**11.2.** Aplicam-se ao presente Termo as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

**11.3.** É prerrogativa do **Crea-MS** exercer controle e fiscalização sobre a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto pactuado.

**11.4.** As partes deverão obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e demais disposições pertinentes, no uso dos recursos financeiros quando da realização de suas obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Cooperação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO**

**12.1.** Consoante os artigos 67, caput, e parágrafo primeiro, e 70, da Lei n. 8.666/93, cada partícipe indicará um gestor para acompanhar a execução deste Termo de Cooperação Técnica.

**12.2.** Ao gestor designado pelo **Crea-MS**, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Presidência do **Crea-MS**.

**Parágrafo Primeiro** - O gestor designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Segundo** - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o **Crea-MS** e/ou terceiros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas mesmas perante 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Campo Grande - MS, 8 de março de 2021.

**Eng. Agrim. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
Presidente do Crea-MS

**Eng. Agrim. ANDRÉ NOGUEIRA BORGES**  
Diretor-Presidente da AGRAER

**TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:

NOME: Proprietário J. N. B.

CI: \_\_\_\_\_

CPF: 951702691-53

ASSINATURA:

NOME: José Carlos Benites de Azevedo

CI: \_\_\_\_\_

CPF: 003398941-99